



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N° --1569-----/2015

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja enviado Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, providências junto as Secretarias correlata, Saúde, solicitando Projeto de Lei que contemple efetuado providências junto as Secretarias e Departamentos competentes, Calendário de Eventos do Município de Itaquaquecetuba Projeto nasce uma criança, plante Uma Arvore”, Minuta de Projeto de Lei.

Plenário Ver: Maurício Alves Braz, 18 de Novembro de 2015.

Maria Ap. M. Rodrigues da Fonseca

Assistente Social

Vereadora



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA O PROJETO NASCE UMA CRIANÇA, PLANTE UMA ÁRVORE.

PROJETO DE LEI Nº /2015

"Institui no calendário de Eventos do Município de Itaquaquetuba o Projeto nasce uma criança, plante Uma Árvore."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, **lei Orgânica do Município, RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Itaquaquetuba o Projeto "Nasce uma Criança, Plante uma Árvore", a ser implementada mediante a disponibilização pela municipalidade aos pais e responsáveis da criança de uma muda de árvore, que a cada 03 (três) uma seja frutífera, a cada nascimento em Hospitais Públicos e Privados do Município de Itaquaquetuba ou Hospitais de referencia do município, para ser plantada em local apropriado.

Art. 2º - A muda de árvore será disponibilizada aos pais ou responsáveis da criança, domiciliados no município, mediante requerimento expresso, em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, observada ainda a disponibilidade da Prefeitura Municipal, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da municipalidade.

Art. 3º - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais ou responsáveis da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão da Administração Pública responsável pelo Meio Ambiente.

Art. 4º - A divulgação do Projeto, será de responsabilidades, das Secretarias de Saúde e Meio Ambiente através de medidas economicamente viáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, em 23 de Outubro de 2015.

Maria Ap. M. Rodrigues da Fonseca

(Assistente Social)

Vereadora



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Plantar uma árvore e cada nascimento de uma criança parece ser uma prática saudável e com duplo significado, pois uma muda de árvore plantada é um ato de renovação da natureza, assim como o nascimento de uma vida é ato de renovação da humanidade, estando um vinculado ao outro de forma indissociável.

O objetivo deste Projeto de Lei é despertar a consciência ecológica da população, no sentido de preservar e ampliar a quantidade de arvores existentes no município.

O projeto tem cunho didático, pois é preciso que o Poder Público em todos os níveis de governo estimule a população a manter e renovar o meio ambiente, em especial a cobertura florestal e vegetal, e os cursos d' água, elementos essenciais a vida humana.

Considerando que projetos dessa natureza já implantados em diversos municípios brasileiros resultaram em grande sucesso, não só ao meio ambiente, mas também em conforto térmico, amenizando as altas temperaturas nas vias públicas, peço aos nobres Vereadores a aprovação da presente Proposição.

Maria Ap. M. Rodrigues da Fonseca

(Assistente Social)

Vereadora